



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de alteração

CAPÍTULO XIII

Impostos Indiretos

SECÇÃO I

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 181.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.6, 1.6.4, **2.1**, 2.6 e 2.7 da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«2.1- Produtos culturais

a) Livros, folhetos, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas e não periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo em todos os suportes físicos.

Excetuando-se as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, as cadernetas destinadas a colecionar cromos, decalcomanias, estampas ou gravuras, calendários, horários e agendas, folhetos ou cartazes promocionais ou publicitários, incluindo os turísticos, e roteiros e mapas de estradas e de localidades, postais ilustrados e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

b) Instrumentos musicais e respetivos acessórios;

c) Material de desenho e pintura.

[...]»

Assembleia da República, de 14 novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Nota justificativa:

Sendo o acesso a todos os cidadãos à fruição e criação cultural garantido na Constituição da República Portuguesa (artigo 73º/3), o PCP considera que cabe ao Estado através do Governo assegurar esse acesso, promovendo desse modo que todos os materiais como livros, jornais, revistas e outros de carácter educativo, científico e cultural possam ser adquiridos com maior facilidade. Deste modo, sendo aqueles essenciais à educação e formação do indivíduo consideramos que os mesmos deverão ser taxados de acordo com o



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

valor previsto na taxa reduzida de 6%. Assim como, os instrumentos e acessórios musicais e os materiais de desenho e pintura deverão ser taxados à mesma taxa reduzida de 6%.